

DECRETO Nº 5381/2015, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

REGULAMENTA A FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e,

considerando que a Lei Municipal nº 3224/2011 preceitua que o período de recesso escolar não se confunde com as férias e permite ao Município exigir trabalhos ou atividades relacionadas com as funções do magistério, podendo ser proporcionada a formação continuada;

considerando que o recesso escolar corresponde ao período em que o estabelecimento de ensino não está desempenhando atividades com aluno, mas o Professor, neste período, não está dispensado do cumprimento das atribuições de seu cargo (Parecer Técnico da DPM - informação nº 1013);

considerando que é possível que no recesso escolar o Professor seja convocado para participar de encontros de formação e que é de interesse público que os Profissionais da Educação estejam em sintonia com a proposta pedagógica da rede municipal, a qual apresenta o projeto de formação continuada num formato diferenciado, valorizando a área de atuação de cada servidor, inclusive oferecendo cursos temáticos;

considerando que a proposta é reflexiva e regulamentada pela LDB 9394/1996, artigo 62, decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que os encontros de formação serão proporcionados no turno da noite ou em outros turnos fora da semana escolar, justificando-se a concessão do gozo do recesso escolar para o Profissional da Educação que estiver devidamente matriculado junto às empresas formadoras.

Art. 2º Ficam dispensados do ponto os Profissionais da Educação lotados nas escolas de Ensino Fundamental que cumprirem com suas atribuições e funções do cargo, dentro das exigências legais, no que tange a formação continuada.

§1º: A proposta de formação da rede municipal de ensino não é obrigatória, porém será concedido o recesso escolar aos que aderirem a mesma, uma vez que já compensaram em outros turnos ou irão compensar, participando dos estudos até o mês de outubro/2015, período em que serão solicitados os certificados correspondentes à formação para fins de avaliação funcional. O servidor que estiver

matriculado nos cursos pós-recesso e não apresentar o mínimo de frequência para fins de certificação deverá compensar todos os dias gozados por ocasião do recesso escolar, na carga horária equivalente ao seu regime de trabalho.

§2º: Os demais Servidores, no período de recesso, poderão escolher para desempenhar suas funções em uma das escolas da rede municipal de ensino que estiverem atendendo alunos, no caso, todas as de Educação Infantil.

Art. 3º O recesso escolar para as escolas do Ensino Fundamental será de 20 a 31-07-2015, conforme previsto no Decreto nº 5274/2014, de 02-12-2014.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 26 de junho de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 26-06 a 06-07-2015